



BRASIL LIVRE DO TRABALHO INFANTIL: UM SONHO COLETIVO

Virgínia de Azevedo Neves¹

Luciana Marques Coutinho²

RESUMO

Muito tem se discutido acerca dos meios para a erradicação do trabalho infantil. O sistema criado para proteger as crianças e adolescentes não tem enfrentado, com a prioridade absoluta exigida na Constituição Federal, a questão. Há milhares de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil. O problema é tido, para muitas pessoas, como solução para as classes pobres, e não como violação de direitos. A “meritocracia” é utilizada para justificar a pobreza e a desigualdade social, principais causas do trabalho infantil, mesmo sendo evidente que, em nenhuma hipótese, há condições igualitárias de “competição” entre pessoas pobres e ricas. O presente artigo se propõe a discutir a exploração da mão de obra infantil como resultado de uma cultura individualista e discriminatória que naturaliza essa violência e influencia a própria vítima e sua família. Conclui-se que o enfrentamento ao trabalho infantil passa pela implantação de política pública que o reconheça como problema estrutural, não apenas como individual. Por isso, a questão deve ser tratada de forma coletiva. Conclui-se ainda que a necessária mudança cultural deve se dar por meio da conscientização social com a participação direta das vítimas e de suas famílias.

Palavras-chave: Trabalho infantil, formas de enfrentamento. Política pública. Problema estrutural. Conscientização da vítima.

1 Procuradora Regional do Trabalho. Especialista Docente em Direito Processual Civil pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF; Mestre em Direito da Universidade Católica de Brasília.

2 Procuradora do Trabalho. Gerente Nacional do Projeto Políticas da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Coordinfância.

Introdução

Quem já se dispôs a falar contra o trabalho infantil publicamente conhece o enorme desafio que é enfrentar esse debate.

Temos milhares³ de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil. Toleramos, aceitamos e até defendemos o trabalho infantil. Não absorvemos a simples ideia de que devemos cuidar e proteger todas as crianças e os adolescentes.

Como adverte a historiadora e antropóloga Lilia Schwarcz, o presente está cheio de passado. A defesa envergonhada, sutil, dissimulada e, não raro, até direta e intransigente do trabalho precoce para crianças e adolescentes (desde que sejam pobres, negras, pardas e periféricas) tem alicerce no passado e teima em ser presente (SCHWARCZ, 2021).

Recentemente, ao falarmos para adolescentes de uma escola pública sobre os malefícios e a proibição do trabalho infantil, fomos fortemente confrontadas e questionadas: “nós não nascemos em berço de ouro, nascemos em berço de barro”.

“A Carta Magna assentou a garantia para crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, do resguardo do direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Na verdade, falas em defesa do trabalho infantil como solução para as classes pobres são muito comuns, vindas da população em geral e até mesmo de agentes do sistema de garantia de direitos, do sistema de justiça e das próprias vítimas e de suas famílias.

Se de um lado o trabalho infantil não é visto como violação gravíssima de direitos, mas como uma “oportunidade”, de outro, o sistema criado para proteger as crianças e adolescentes não enfrenta, como deveria, o combate ao trabalho infantil.

Lá se vão quase trinta e cinco anos da promulgação da Constituição Cidadã que adotou o princípio da proteção integral para crianças e adolescentes e definiu os marcos etários e requisitos para o ingresso no mercado de trabalho, erigindo o chamado direito **ao não trabalho** para pessoas em desenvolvimento. A Carta Magna assentou a garantia para crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, do resguardo do direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Entretanto, segundo os últimos dados apurados pela última PNADc do IBGE, divulgados em 2023, ainda há quase 1,9 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no País

³ Segundo a PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022, o Brasil possuía 1,881 milhão em situação de trabalho infantil em 2022 (NERY; CABRAL, 2023).

(Nery; Cabral, 2023), sendo que 756 mil estão nas piores formas de trabalho infantil⁴.

A presença cotidiana e visível de crianças e adolescentes no trabalho nas ruas, no comércio informal, no campo, no tráfico de drogas e na exploração sexual deveria ser motivo para grande comoção social e espanto e, no entanto, não é.

Na realidade, o comportamento permissivo com o trabalho infantil revela a existência de um olhar discriminatório e complacente de quem não se importa com a perpetuação da exclusão de uma considerável parcela da população. A exploração do trabalho das pessoas pobres, ainda em desenvolvimento, parece vir da ideia arcaica de que elas possuem um lugar natural, predeterminado, de sujeição e abuso na sociedade. Essa visão enviesada, “a verdade do opressor”, se torna presente também na “consciência do oprimido”, do explorado, resultado da internalização da opressão, como ensinou Paulo Freire (FREIRE, 1987).

Este estado de coisas representa forte obstáculo ao avanço dos esforços rumo ao cumprimento das metas da Agenda 2030 (ODS – Objetivos para Desenvolvimento Sustentável) que preconizam ações conjuntas para combater e erradicar a pobreza e a extrema pobreza no planeta. O investimento na proteção da infância, da adolescência e da juventude é uma das estratégias de médio e longo prazo para quebrar o ciclo de reprodução da miséria, o que perpassa pelo enfrentamento do trabalho infantil juvenil ilegal e irregular. O objetivo 8.7 da Agenda prevê a adoção de medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação do trabalho infantil até 2025. Um ideal que, lamentavelmente, ainda parece bem distante.

Uma das primeiras e principais ações de enfrentamento, sem dúvida, é justamente a sensibilização dos diversos atores e segmentos sociais para o tema e para a necessidade de erradicação do trabalho infantil.

Mas como avançar para conscientização e formação de pensamento crítico que perceba o fenômeno do trabalho infantil como a violação de direitos que é?

Trabalho infantil: questão coletiva e não individual

Vivemos em uma cultura individualista permeada pelo egoísmo e falta de empatia, onde cada um se preocupa com si ou, no máximo, com os seus, e não com a coletividade. Crianças e adolescentes tidas como alheias não são vistas ou são desprezadas e objetificadas.

Nesta sociedade egocêntrica voltada para consumo, o “sucesso” é basicamente ter dinheiro e poder consumir. O valor do indivíduo é medido por sua riqueza. As pessoas empobrecidas são menosprezadas. A população negra, parda, pobre e periférica não é vista como destinatária de direitos fundamentais.

É certo que a liberdade real tem início através da educação e do conhecimento. Negar os direitos fundamentais, dentre eles, o direito à educação e direito ao não trabalho antes da idade permitida ou fora das condições apropriadas, é uma forma de impedir a ascensão da população marginalizada, explorada e subjugada e, portanto, de manter o *status quo*. É uma estratégia escancarada de manutenção da sociedade estratificada prevista em “Admirável Mundo Novo” por Aldous Huxley em 1932.

Muitos defendem que o trabalho infantil é um mal menor frente a tantas vulnerabilidades sociais; que o trabalho precoce é um bem através do qual o indivíduo em desenvolvimento se fortalece, adquire responsabilidade e se prepara para competir na vida adulta; que todo “esforço” do trabalho infantil será recompensado no futuro, sendo o caminho para a criança pobre “vencer” na vida.

⁴ Previstas na lista LIP aprovada pelo Decreto n. 6481/2008, que regulamenta a Convenção 182 da OIT – Organização Internacional do Trabalho no Brasil.

Esse tipo de pensamento se fundamenta na “meritocracia”, que encontra plena guarida social em economias neoliberais capitalistas como a nossa e prega que cada um deve lutar para “vencer” as dificuldades da vida, utilizando-se dos seus próprios “méritos”.

É curioso verificarmos como a chamada meritocracia é hoje utilizada de maneira totalmente distinta do conceito que forjou esse termo. Como explica o Professor Michael J Sandel no *best seller* “A Tirania do Mérito”, o termo surgiu a partir de uma distopia, obra escrita em 1958, por Michael Young:

Em um livro intitulado *The Rise Of the Meritocracy* (A ascensão da meritocracia) (1958), perguntou o que aconteceria, se um dia as barreiras de classe fossem superadas de tal forma que todo mundo tivesse uma oportunidade verdadeira igual de ascender com base somente no próprio mérito.

Por um lado, isso seria algo para celebrar. Filhos e filhas da classe trabalhadora finalmente competiriam em termos justos, lado a lado, com filhos e filhas de pessoas privilegiadas. Mas não seria, Young pensou, um triunfo absoluto, porque estava fadado a nutrir a arrogância nos vencedores e humilhação entre os perdedores. Os vencedores considerariam o sucesso uma “recompensa justa por sua própria capacidade, por seus próprios esforços, por suas próprias conquistas incontestáveis” e, portanto, desprezariam pessoas menos bem sucedidas do que eles. Quem não conseguisse ascender sentiria que não havia ninguém a quem culpar a não ser eles mesmos. Para Young, a meritocracia não era um ideal a seguir, mas uma receita para a discórdia social (SANDEL, 2021 p. 41-42).

Na verdade, no mundo em que vivemos, a idolatria à meritocracia é ainda mais equivocada, injusta e cruel, pois, obviamente, em nenhuma hipótese, há condições igualitárias de “competição” entre pobres e ricos.

No Brasil, há um enorme abismo que separa a população infantojuvenil pobre, negra, parda, periférica e as crianças e adolescentes das classes privilegiadas, como de resto ocorre em outros países. Esse abismo se refletirá em provável futuro promissor para umas e perpetuação do ciclo da pobreza e exclusão social para outras.

Segundo dados da Unicef divulgados em fevereiro de 2023⁵ fatores como a renda, moradia, água, saneamento, alimentação, inclusão digital, educação, trabalho infantil e outros, são dimensões da pobreza que se sobrepõem e escalam para segregar drasticamente 32 milhões de crianças e adolescentes no Brasil.

Obviamente que as crianças segregadas pela pobreza não competem em condições de igualdade com as demais. Logo é uma falácia coroar por mérito aqueles que conseguem o suposto “sucesso” tão reverenciado.

Esse mesmo raciocínio meritocrático favorece o culto às exceções, trazidas à baila sempre que se defende o trabalho infantil, pinçando determinada criança pobre que trabalhou e chegou à faculdade ou a postos de destaque. Muito frequente ainda que arautos do trabalho infantil o defendam ao afirmar que trabalharam na infância e sobreviveram.

Essas falas refletem certa desonestidade, pois casos absolutamente isolados não espelham a realidade estatística que comprova a relação inequívoca de causalidade entre o trabalho infantil e precariedade, sazonalidade e baixa remuneração na vida adulta e além de dificuldades na velhice.

Ademais, a apregoada sobrevivência ilesa ao trabalho infantil quase sempre não é verdadeira.

5 As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil apresenta o resumo de um estudo inédito do UNICEF sobre as privações que afetam crianças e adolescentes no País e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, além de a piora da alfabetização e as persistentes desigualdades raciais e regionais. O estudo mostra que mais de 60% da população de até 17 anos vive na pobreza no Brasil. A pobreza a que esse dado se refere é mais do que privação de renda, tem a ver também com acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.” (UNICEF, 2023)

Há prejuízos visíveis (físicos, sociais, econômicos) na vida da vítima e de sua família. Há também prejuízos aparentemente não visíveis que também impactam. Sujeitar uma criança, um adolescente ao trabalho infantil é impor tarefas, rotina, ambiente para os quais não estão preparados, física e emocionalmente.

Além de privar a vítima de vivências fundamentais da infância e da adolescência, como a brincadeira, o ócio, a socialização, reduzindo as chances de escolarização e profissionalização, o trabalho infantil compromete a própria formação do ser humano. Há um risco psicossocial no trabalho precoce, que pode gerar adoecimentos e consequências que nem sempre são percebidos ou associados àquela violação de direitos, como a baixa autoestima, depressão, desequilíbrio, subserviência, dentre outros. Na realidade, o trabalho infantil só faz decrescer as possibilidades de uma vida adulta saudável e plena.

Um outro erro muito comum na tratativa da questão é tentativa de deslocar um problema estrutural como o trabalho infantil para o individual, como se cada caso de trabalho infantil devesse ser tratado apenas no concreto, como uma exceção, e não de forma coletiva.

Muito embora cada caso de trabalho precoce deva ser tratado com o cuidado necessário, abrangendo a proteção socioassistencial da família, através do afastamento da situação de risco (trabalho) e a responsabilização de eventuais exploradores da mão de obra infantil, não avançaremos sem uma política pública consistente de enfrentamento.

O investimento no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, sobretudo na educação (HERCMAN, 2012), traz retorno positivos para esses indivíduos e para o país. Investir na criança e no adolescente é investir no seu crescimento econômico e social, é reduzir gastos com saúde, assistência social e segurança pública. É construir uma sociedade mais solidária, igualitária, justa.

Todos os Municípios, os Estados e a União Federal devem ter planos de enfrentamento e combate ao trabalho infantil, pois a exploração da mão de obra infantojuvenil é uma realidade presente de Norte a Sul do país e cada ente federativo tem responsabilidade na política pública para a promoção da erradicação do trabalho infantil⁶. Mesmo nas localidades onde os índices estatísticos (aqueles são conhecidos e disponíveis⁷) de trabalho infantil supostamente são mais reduzidos, o trabalho de prevenção deve ser perene e constante.

O último Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, o terceiro lançado pelo Governo Federal Brasileiro, determinou um conjunto de medidas a serem adotadas entre 2019 e 2022 para acabar com essa prática no país, com meta de erradicação completa em 2025 (BRASIL, 2018).

6 A Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil como política pública nacional, do Estado Brasileiro, estabelecendo a cada ente federado deve contribuir dentro de sua esfera competência, de forma articulada com os demais entes:

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil. (BRASIL, 1993)

7 Há larga subnotificação dos casos de trabalho infantil. Os dados conhecidos e disponíveis, no geral, decorrem de estatísticas produzidas pelo IBGE para o Censo Demográfico e PNAD -Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios. São dados defasados já que o último Censo é 2010 e a última PNAD divulgada é 2019. Para acessar dados do Censo Demográfico, da PNAD e de outros cadastros públicos recomendamos o acesso ao Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, disponível em <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/>

Porém, a maior parte das ações previstas no plano não reverberaram em ações concretas no âmbito federal, estadual e municipal. E não há ainda um novo plano nacional, muito embora o anterior tenha expirado.

Desconstruindo mitos. a participação das famílias e das vítimas no combate ao trabalho infantil

Uma pesquisa realizada pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) em 2014 e 2016 traçou perfil das famílias nas quais ocorre trabalho infantil em duas regiões metropolitanas do Brasil: São Paulo e Porto Alegre⁸. O resultado obtido comprovou, empiricamente, que fatores como a renda, escolaridade e monoparentalidade são decisivos para aumentar a probabilidade de envolvimento das crianças e adolescentes com o trabalho infantil.



Um dado interessante dessa pesquisa demonstra o efeito “protetor” da maior escolaridade dos pais/mães. Mesmo em situação de dificuldade socioeconômica, entre as famílias chefiadas por pais/mães com ensino superior ou maior escolaridade, o envolvimento das crianças e adolescentes com o trabalho infantil é menor.

A pesquisa exemplifica de forma empírica o peso do capital simbólico e cultural. A maior escolaridade dos pais e mães funciona como uma espécie de antídoto para o trabalho precoce de suas crianças e adolescentes. Esses pais e mães reconhecem o valor agregado da escolarização e tendem a afastar seus filhos e filhas do trabalho e a investir no seu processo educacional.

Mas o capital cultural e simbólico é algo herdado, assimilado, não podendo ser as famílias pobres responsabilizadas pela sua ausência.

Por outro lado, muitas mães e pais não conseguem enxergar uma solução digna para a sobrevivência de sua família, pois não possuem qualquer perspectiva de vida diferente daquela na qual estão inseridas. Essas pessoas foram induzidas, por gerações, a acreditar que a desigualdade social é algo natural até porque vivenciaram essa mesma história no passado. Repetem históricos de vida, por se fiarem nos horizontes que vislumbram como possíveis para seus filhos e filhas, horizontes limitados pela carência de oportunidades efetivas.

Não há de fato uma predileção ou escolha dos pais, mães e responsáveis por encaminhar seus

⁸ O estudo, feito a pedido do Ministério Público do Trabalho (MPT) foi apresentado Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Realizado entre 2014 e 2016, o levantamento se baseou na Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do Dieese, com periodicidade mensal e amostra 3,3 mil famílias por mês. (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2018).

filhos e filhas para o trabalho. Salvo raríssimas exceções de negligência, em regra, as famílias trocam o investimento futuro, de longo prazo na educação, lazer, ócio dos filhos e filhas pelo resultado imediato do trabalho, por necessidade de sobrevivência e subsistência no presente.

Além disso, o trabalho também é comumente visto como algo valoroso, que deve ser reverenciado. O labor tem relevo de valor moral, atrelado também a aspectos religiosos que o associam à virtude. Essa dimensão moral do trabalho gera complacência ou até incentivo para inserção laboral precoce de crianças e adolescentes por suas famílias, com aplauso social.

De resto, não podemos esquecer que as classes populares, inseridas que estão no sistema capitalista, também professam valores individualistas e da sociedade de consumo, que nos assola. Isso desperta o desejo de “ascender” a estratos sociais e econômicos privilegiados, e, sobretudo de poder consumir. Muitas vítimas do trabalho infantil buscam essa alternativa como meio de acesso a aquisição de bens de consumo, com imediatismo próprio da faixa etária de pessoa em desenvolvimento.

Esses e outros tantos fatores nos conduzem a inevitável conclusão de que culpabilizar as famílias e as próprias vítimas não só é algo sem qualquer efetividade, como é extremamente injusto. Erramos ao condenarmos as famílias empobrecidas, como se preferissem ou optassem pela situação de precariedade que as vulnera, como acontece com o trabalho infantil.

Embora a postura de famílias e de vítimas de defesa do trabalho infantil possa nos gerar, às vezes, profunda tristeza e desânimo, não deveria nos causar perplexidade ou surpresa, frente a história e a cultura que gera e alimenta o fenômeno do labor precoce.

Dessa maneira, precisamos buscar mecanismos de escuta efetiva das vítimas e de suas famílias para que se somem nas discussões e na mobilização da rede de proteção, não como objeto, mas como partícipes e construtores dos caminhos que nos levem a avançar no enfrentamento desta mazela social.

Todos temos nossos mitos, dogmas, preconceitos. Para uma troca efetiva, em rede, temos que tentar nos despir dos paradigmas, para ouvir e falar com autenticidade, com verdade, sem a verticalidade que nos protege, mas também nos afasta e aprisiona. Precisamos criar a atmosfera e os meios para que essa escuta se dê.

Há Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil em quase ou em todos os Estados Brasileiros, mas em quantos deles há a participação de famílias e vítimas com espaço de fala e contribuição para as decisões?

O sistema de justiça tem ouvido as famílias e as vítimas nos casos concretos? Se sim, essa oitiva ocorre de maneira horizontal? Quais eventos e audiências públicas sobre trabalho infantil contam com a presença e o protagonismo de famílias e vítimas impactadas pelo trabalho infantil?

Conclusão

Ninguém ignora que a erradicação do trabalho infantil está ligada à eliminação da pobreza e à redução da enorme desigualdade social. É nítida a relação inequívoca entre o trabalho precoce e o racismo estrutural.

Neste contexto, pode parecermos ilusório ter como ideal a erradicação do trabalho infantil, já que sem a eliminação da pobreza, da desigualdade social e do racismo o fenômeno do trabalho precoce tende a se perpetuar.

No entanto, o progresso de um país, que pressupõe a redução da pobreza, a diminuição da violência e uma maior harmonia social, passa necessariamente pelo cuidado, proteção e educação

e o respeito à garantia de direitos de todas crianças e adolescentes. Ao assegurarmos os direitos básicos a todas as crianças e adolescentes, ganham a sociedade, a família e os indivíduos.

Um país se constrói a partir de sonhos. Devemos ter em perspectiva o direito de idealizar uma vida melhor para todos e todas e o sonho de um mundo e um país mais fraterno e solidário. Devemos esperar⁹.

Em um mundo em que crianças e adolescentes, famílias inteiras não sonham, porque não há sequer a possibilidade de sonhar, eliminamos a possibilidade de um crescimento sustentável do país e de paz para todos e todas. E como sentença Roberta Estrela D'Alva¹⁰: **“Se a paz não for para todos, ela não será para ninguém”** (BRUM, 2015).

O sonho há que ser coletivo, porque é no coletivo que podemos alçar os patamares que nos levarão a um país sem a desonra de possuímos milhares de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, um problema que não é das vítimas, das famílias ou do sistema. O problema é nosso.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 maio 2024.

BRASIL, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: 08 dez 1993. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8742&ano=1993&ato=1d9UTVq5ENFpWT0e3>. Acesso em: 08 maio 2024.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Lançado 3º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 29 nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lançado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 08 maio 2024.

BRUM, Eliane. No Brasil, o melhor branco só consegue ser um bom sinhozinho. Madrid, **El País**, 25 maio 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/25/opinion/1432564283_075923.html. Acesso em: 08 maio 2024.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **Pesquisa inédita traz perfil de famílias que possuem trabalho infantil**. Criança Livre de Trabalho Infantil, [s.l.], 28 fev. 2018. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/pesquisa-inedita-traz-perfil-das-familias-que-possuem-trabalho-infantil/>. Acesso em: 08 maio 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 7. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 1987.

FUNDOS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil**. Brasília, UNICEF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 24 maio 2023.

HECKMAN, James J. A equação Heckman: **Investir no desenvolvimento na primeira infância**:

9 Esperançar no sentido de Paulo Freire: “Movo-me na esperança enquanto luto e se luto com esperança, espero” (FREIRE, 2004).

10 Roberta Marques do Nascimento, conhecida como Roberta Estrela D'Alva, é uma atriz, pesquisadora, produtora cultural e poeta brasileira.

Reduzir déficits, fortalecer a economia. Herckman, 2022. Disponível em: https://heckmanequation.org/www/assets/2017/01/D_Heckman_FMCSV_ReduceDeficit_012215.pdf. Acesso 18 jun. 2022.

NERY, Carmen; CABRAL, Umberlândia. De 2019 para 2022, Trabalho infantil aumentou no país. São Paulo: **Agência IBGE Notícias**, 20 dez. 2023. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>. Acesso em: 29 abr. 2024.

PODCAST DA SEMANA. Lilia Schwarcz: 'Nostalgia da ditadura é uma memória do que não foi'. Entrevistado: Lilia Schwarcz. Entrevistadora: Isabelle Moreira Lima. São Paulo: Gama, 22 ago. 2021. Podcast. Disponível em: <https://gamarevista.uol.com.br/podcast/podcast-da-semana/lilia-schwarcz-o-que-voce-lembra/>. Acesso em: 08 maio 2024.

SANDEL, Michael J. **A Tirania do Mérito**: o que aconteceu com o bem comum. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira: 2021.

Imagem capa: Pixabay
Foto 1: Shaokatul73 no Pixabay